



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso V do art. 30, combinado com o § 7º do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Paraty, **PROMULGA** a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 015/2016:

LEI Nº 2.061 DE 27 DE JUNHO DE 2016

**ESTABELECE QUE TODAS AS FUNÇÕES
LIGADAS ÀS ÁREAS DE FISCALIZAÇÃO
SERÃO CLASSIFICADAS COMO
FISCALIZAÇÃO DE RISCO INERENTES A
INTEGRIDADE FÍSICA.**

Art.1º. Esta Lei reconhece que os servidores municipais em efetivo exercício das diversas funções de fiscalização, por trabalharem rotineiramente em atividade de polícia administrativa, estão sujeitos a situações de enfrentamento e risco à integridade física.

Art. 2º. Fica definido como atividade de risco inerente à integridade física, o efetivo exercício das atividades típicas do poder de polícia administrativa em todas as esferas do Poder Executivo do Município de Paraty-RJ.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paraty, 27 de junho de 2016.

LUCIANO E OLIVEIRA VIDAL
Presidente da Câmara

